

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009041/2024-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Não Passível de Licenciamento                                                                                             | 2100.01.0009041/2024-45 | NAR Patrocínio                              |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                |                         |                                             |
| Nome: José Tarcísio Nunes                                                                                                 |                         | CPF/CNPJ: 534.219.906-97                    |
| Endereço: Fazenda Caixetas, S/N                                                                                           |                         | Bairro: Zona Rural                          |
| Município: Guimarães                                                                                                      | UF: MG                  | CEP: 38.730-000                             |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                                                                |                         |                                             |
| Nome: José Tarcísio Nunes                                                                                                 |                         | CPF/CNPJ: 534.219.906-97                    |
| Endereço: Fazenda Caixetas, S/N                                                                                           |                         | Bairro: Zona Rural                          |
| Município: Guimarães                                                                                                      | UF: MG                  | CEP: 38.730-000                             |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                |                         |                                             |
| Denominação: Fazenda Caixetas                                                                                             |                         | Área Total (ha): 39,8417                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.071                                                                   |                         | Município/UF: Guimarães/MG                  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-EAA7.BB82.1C6B.441B.B6E8.DA2E.C9CC.C58C |                         |                                             |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA                                                                                       |                         |                                             |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       | Quantidade              | Un                                          |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                                                       | 1,8400                  | ha                                          |

|                                                                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                                                                                                                                                    |               | 5                                                                                                                                                                                              | un                                 |           |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA                                                                                                                                                                                            |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Uso a ser dado à área                                                                                                                                                                                                        |               | Especificação                                                                                                                                                                                  | Área (ha)                          |           |
| Agricultura                                                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                                                                                                | 2,2300                             |           |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                                                                                                                                                 | Área (ha)     | Fisionomia/Transição                                                                                                                                                                           | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado                                                                                                                                                                                                                      | 1,8400        | Cerrado                                                                                                                                                                                        |                                    | 1,8400    |
| Cerrado                                                                                                                                                                                                                      | 0,3900        | Árvores isoladas                                                                                                                                                                               |                                    | 0,3900    |
| Total:                                                                                                                                                                                                                       | 2,2300        |                                                                                                                                                                                                | Total:                             | 2,2300    |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO                                                                                                                                                                           |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Produto/Subproduto                                                                                                                                                                                                           | Especificação | Quantidade                                                                                                                                                                                     | Unidade                            |           |
| Lenha de floresta nativa                                                                                                                                                                                                     |               | 91,6117                                                                                                                                                                                        | m³                                 |           |
| 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE                                                                                                                                                                         |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Grupos autorizados: Não se aplica                                                                                                                                                                                            |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica                                                                                                                                                                    |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Equipe técnica: Não se aplica                                                                                                                                                                                                |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica                                                                                                                                                                        |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica                                                                                                                                                                            |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA                                                                                                                                                    |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Edimar Antônio da Silva – MASP 1.149.443-2                                                                                                                                                                                   |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Data da Vistoria: 15/05/2024                                                                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| 10. VALIDADE                                                                                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Data de Emissão: 31/10/2024                                                                                                                                                                                                  |               | Observações:<br><br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |                                    |           |
| Validade: 3 (três) anos                                                                                                                                                                                                      |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| <u>OU</u><br>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA                                                                                                                                                                                      |               |                                                                                                                                                                                                |                                    |           |
| Tipo de intervenção                                                                                                                                                                                                          | Datum         | Fuso                                                                                                                                                                                           | Coordenada Planta (UTM)            |           |

|                                                                     |             |     | X       | Y         |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-----|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23k | 311.862 | 7.926.977 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas           | Sirgas 2000 | 23k | 311.948 | 7.927.195 |

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

| Item | Descrição da Condicionante                                 |
|------|------------------------------------------------------------|
| 1    | Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos. |

## 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 31/10/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100607866** e o código CRC **E76C4E8C**.